

EXPERIMENTAÇÃO E ANIMAIS

As relações do homem com os animais é imemorial e basta citá-los como fonte de alimentos, força de trabalho e lazer para ilustrar a relevância dessa relação (PIMENTA e SILVA, 2001). No âmbito das ciências, e na busca de conhecimentos, os estudos experimentais se salientam como de muita relevância, particularmente no âmbito das ciências biológicas e da saúde. Sem dúvidas, a participação de animais nessas experimentações representam uma necessidade inequívoca em busca do conhecimento para uso humano, no contexto deste editorial, com vista à preservação do próprio ser humano de atos de pesquisa com diferentes graus de potencial de dano, em sua acepção mais ampla. De fato, o uso de animais de experimentação é prática adotada e estabelecida no campo da pesquisa científica. Exatamente essa quase banalidade com a qual se reconhece o uso de animais em estudos é que gerou questionamentos sobre os aspectos qualitativos e quantitativos no emprego desses animais. O progressivo entendimento de que são seres vivos e que, portanto, apresentam sensibilidades, angustias e instintos similares ao homem, permitiu discussões e avanços importantes em um tema singular – a ética da pesquisa com animais de experimentação.

Com crescente interesse, os próprios Comitês de Ética em Pesquisa de Universidades e Institutos passaram a considerar imprescindível assegurar que nesses projetos os procedimentos experimentais com animais sejam realizados dentro de padrões que garantam o menor sofrimento e que ofereçam qualidade aos animais em todo o processo de uso. Certamente, o assunto não é novo e já foi tratado de forma ampla em âmbito internacional. De fato, em muitos países já se estabeleceu legislação específica há décadas (UK, 1911; PROTECTION, 1912; PEREIRA, 1998).

No Brasil este aspecto legal ainda está sendo discutido, em boa hora e em cenário não necessariamente restrito à academia. Como consequência, as discussões sobre as práticas com animais experimentais ganharam notoriedade em vários seguimentos da sociedade, comunidade científica e, sobretudo no Congresso Nacional. Dentre os tópicos primordiais estão as questões da geração de dor e desconforto aos animais e o quantificação das amostras à proporções estatisticamente satisfatórias. Neste primeiro quesito, a dor, os avanços são notáveis. Os cuidados com a sedação e anestesia dos animais,

assim como o método de eutanásia, é preocupação prioritária dos Conselhos de Ética. Evitar o estresse, a angústia e a dor tornaram-se pontos cruciais na análise de propostas de investigação com animais. Nesse sentido, o Colégio Brasileiro de Experimentação Animal, de longa data, já contribui decisivamente na modificação da abordagem de pesquisadores e Comitês sobre esses assuntos. Entre outros documentos, os princípios éticos na experimentação animal (COBEA, 1991) tem servido de marco referencial importante para um entendimento e uma prática mais ética e otimizada na relação entre animais e pesquisadores. No segundo quesito, o da restrição da quantidade de animais, ele se apresenta com uma evolução nessas relações. O reconhecimento de que uma menor quantidade de animais, amostralmente definida, seja suficientes para obter as respostas ao problema postulado pela experimentação é, de fato, oportuno. Entretanto, parece este quesito estar mais ligado às demandas econômicas do que experimentais. De qualquer forma, ela resulta em uma visão avançada da relação da ética do uso de animais e, portanto, tem seu valor. Certamente, tanto um quesito como outro, podem colidir com a argumentação de que são inválidos frente à ação de grupos de defesa dos direitos dos animais. Esses cuidados éticos, da prevenção da dor e da limitação numérica, afirma eles, contem uma contradição interna, pois que si se reconhece o direito à vida e ao não-sofrimento aos animais, como se pode defender que esses direitos sejam revogados para benefício de outros indivíduos (GREIF,?). Da mesma forma, pode-se argumentar que essas entidades, por oportunismo ou impossibilidade de articulação, deixam de atentar para outras práticas bem menos recomendáveis no trato com animais, particularmente no que se refere ao lazer envolvendo animais (PEREIRA, 1998).

Concretamente, verifica-se um crescente aprimoramento das práticas de experimentação animal – este é ponto essencial na discussão. Há que se ponderar, claro, a evolução dessas discussões e o nível de aperfeiçoamento ao qual será possível ou desejável atingir. Pode-se vislumbra alternativas para o uso da experimentação animal? Sim, este parece ser um caminho e várias iniciativas indicam este sentido. Por outro lado, nas questões legais, talvez intermediárias a este futuro alternativo, o Brasil avança com na aprovação de legislação Federal específica (Lei nº 11.794, de 08.10.2008) e a possibilidade da criação de um Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, cuja finalidade seria de provocar uma reflexão e mudança de atitude para que possamos ponderar o custo-benefício da pesquisa e sofrimento dos animais na execução das atividades didáticas e científicas. Acredita-se que este é o caminho a seguir, aumentando a preocupação de pesquisadores e gerentes de unidades de pesquisa

sobre esta pauta, aperfeiçoando a legislação e criando um novo posicionamento moral dos pesquisadores em torno desse rico material de experimentação que, no momento, parece imprescindível aos avanços da ciência.

Marcos da Cunhas Lopes Virmond
Editor

REFERÊNCIAS

COBEA. Princípios éticos na experimentação animal. **Colégio Brasileiro de Experimentação Animal**, 1991.

GREIF, S. Porque ainda existe a experimentação animal? **Agência de Notícias de Direitos Animais**. Disponível em: <http://www.andajor.br/?p=1639>.

PEREIRA, Carlos Eduardo Mayor; SILVA, Jefferson DallOrto Muniz da; ROMEIRO, Vitor Ribeiro. Aspectos éticos da experimentação animal. **Acta Cir. Bras.**, São Paulo, v. 13, n. 2, Apr. 1998.

PIMENTA, L.G; SILVA, A. L. Ética e experimentação animal. **Acta Cir. Bras.**, São Paulo, v. 16, n. 4, Dec. 2001.

PROTECTION of Animal (Scotland) Act, 1912. Disponível em: http://www.opsi.gov.uk/RevisedStatutes/Acts/ukpga/1912/cukpga_19120014_en_1.

U.K. Animals Protection Act and its amendments, 1911. Disponível: <http://www.veggieglobal.com/protection-of-animals-act-uk.htm>.